

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP: 59500-000 Fones (0\*\*84) 3521-6651/6653 – Fax (0\*\*84) 3521-6650 **GABINETE DO PREFEITO** 

## LEI N° 911/2005, DE 01 DE JULHO DE 2005.

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 1º da Lei nº 897/05, inserido no Capítulo I – Da Estrutura Básica, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "CAPITULO I" – DA ESTRUTURA BÁSICA

- Art. 1<sup>p</sup> A estrutura básica do Poder Executivo Municipal passa a se compor dos seguintes órgãos:
- I De Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal:
- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito.
  - II De Atividades-Meio:
- a) Secretaria de Finanças e Compras;
- b) Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- c) Secretaria de Previdência Social e Tributação;
- d) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;
- e) Assessoria Jurídica.
  - III De Atividades-Fim:
- a) Secretaria de Saúde:
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Cultura e Lazer:
- d) Secretaria de Assistência Social;
- e) Secretaria de Desportos;
- f) Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo;
- g) Secretaria de Agricultura e Pesca;
- h) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo."

Art. 2º - O Art. 2º, incs. VII, XI e XIII, da Lei nº 897/05, inserido no Capítulo II - Da Competência dos Órgãos, passa a vigorar com a seguinte redação:

### "CAPITULO II - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS"

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições que sejam determinadas pelo Prefeito Municipal, compete:

#### VII - À Assessoria Jurídica:

- a) Representar o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, na defesa dos interesses legítimos do Município, sob a administração e supervisão de seu Assessor-Chefe, com a cooperação de todo o corpo funcional, por intermédio de sua assessoria jurídica composta por advogados contratados ou comissionados, cuja competência abrange a representação, a partir da outorga de procuração geral para o foro aos respectivos advogados, nos processos ou litígios judiciais, inclusive na cobrança da dívida ativa, ajuizando as ações competentes, defendendo os interesses do Município e acompanhando os processos, em todas as instâncias até o trânsito em julgado;
- b) A manifestação administrativa ou judicial nos processos e recursos submetidos à sua apreciação, inclusive emitindo parecer em todas as áreas de interesses do Município, especialmente no concernente à Tributação, Previdência e, ainda, oficiar no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública:
- c) Realizar estudos e elaborar Projetos de Lei e de Decretos sobre matéria de competência do Poder Executivo Municipal;
- d) Prestar assistência jurídica gratuita aos mais necessitados, neste aspecto. obedecendo critérios a serem regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal;
- e) Exercer outras atividades correlatas.

#### XI – À Secretaria de Assistência Social:

- a) Planejar e executar as atividades de cunho social do governo;
- b) Executar a política social através da atenção à criança e ao adolescente, ao portador de deficiência, ao idoso e aos demais segmentos dependentes;
- c) Desenvolver iniciativas voltadas para a geração de renda e oportunidades de trabalho:
- d) Estimular a organização comunitária, criando oportunidades de exercício da cidadania e de melhoria das condições de vida da população;
- e) Cooperar técnica e financeiramente na implantação e funcionamento de entidades filantrópicas privadas, observada a legislação pertinente;
- f) Estimular e apoiar o cooperativismo, como meio de produção, consumo e desenvolvimento da população:
- g) Exercer outras atividades correlatas.

## XIII - À Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo:

- a) Executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de competência do Município:
- b) Contratar, controlar, fiscalizar e receber as obras municipais;
- c) Promover levantamento e avaliação de imóveis e benfeitorias de interesse do Município;
- d) Inspecionar as obras e vias públicas, inclusive galerias, adotando as medidas de conservação;
- e) Atuar em ocorrências de emergência, executando medidas corretivas que restababelecam o funcionamento das vias públicas e sistemas viários:
- f) Normalizar e fiscalizar atividades comerciais e de serviços em regime ambulante ou estabelecidas em cigarreira, traillers e similares:
- g) Administrar, regulamentar e racionalizar os serviços de cemitérios, áreas públicas, iluminação pública, apreensão de animais, mercados, centro comerciais, feiras livres, lavanderias públicas e correlatos;
- h) Executar os serviços de coleta domiciliar, limpeza de vias públicas e destino final do lixo:
- i) Manter a boa paisagem da cidade e demais núcleos comunitários, em prol da saúde e do bem- estar da população:
- j) Estabelecer as diretrizes da política municipal de trânsito, especificamente quanto ao exercício das atividades de planejamento, administração, pesquisa, educação, engenharia e operação do sistema viário:
- k) Exercer o controle central da guarda de bens materiais da administração municipal, promovendo as medidas necessárias para a conservação do patrimônio público, inclusive gerindo seu corpo de vigilância, em sintonia com a Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- Exercer outras atividades correlatas."

Art. 3º - O Art. 3º, incs. VII e XIII, da Lei nº 897/05, inserido no Capítulo II - Da Estrutura dos Órgãos, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "CAPITULO III – DA ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÂOS

Art.  $3^{\circ}$  – Para atender o volume e diversidade do trabalho que lhes compete, os órgãos de assistência e assessoramento direto ao Prefeito Municipal, de atividades-meio e de atividades-fim são integrados pelas seguintes unidades, cujo regulamento será aprovado em Decreto do Poder Executivo:

#### VII - Assessoria Jurídica:

a) Coordenação Jurídica.

#### XIII – Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo:

- a) Coordenação de Infra-Estrutura;
- b) Coordenação de Urbanismo:
- c) Coordenação Distrital;
- d) Coordenação de Patrimônio;
- e) Assessoria."

Art. 4º – O Art. 4º e seu parágrafo único da Lei nº 897/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

## "CAPITULO IV - DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNCÕES DE **CONFIANCA**

Art. 4º – Os cargos em comissão e as funções de confiança que integram a estrutura do poder Executivo Municipal, de livre nomeação e exoneração, para efeito do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, ficam limitados aos quantitativos e respectivos valores de remuneração constantes dos anexos Le II desta Lei.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais, o Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica e o Chefe do Gabinete do Prefeito, detentores de iguais prerrogativas e hierarquia, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos art.29, inc. V, art. 37, incs. X e XI, e art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal."

- **Art.**  $5^{\circ}$  O Art.  $7^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  897/05, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art.7º Os acervos de recursos humanos e materiais do Gabinete do Vice-Prefeito e da Secretaria de Cultura e Lazer, serão constituídos inicialmente de transferência das Secretarias de cujo desmembramento se originaram aquelas, ou remanejamento de pessoal de outros órgãos do Executivo Municipal.
  - § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações previstas na Lei Orçamentaria para o exercício de 2005, para atender a restruturação organizacional, objeto da presente Lei.
  - § 2º O acervo patrimonial e pessoal da Assessoria Jurídica será constituído pela transferência de recursos humanos e materiais da extinta Secretaria de Assuntos Jurídicos e Segurança do Patrimônio Público."
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", Macau/RN, 01 de julho de 2005.

JOSÉ SEVERIANO BEZERRA FILHO - PREFEITO -

FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES - SECRETÁRIO DE ADM. E REC. HUMANOS -



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP: 59500-000 Fones (0\*\*84) 3521-6651/6653 - Fax (0\*\*84) 3521-6650 **GABINETE DO PREFEITO** 

# **ANEXO I** (CARGOS EM COMISSÃO)

Quantidade	Símbolo	Valor Individual
13	Secretário	
1	Assessor-Chefe	
14	CC-1	
35	CC-2	
66	CC-3	
99	CC-4	
96	CC-5	
16	DE-1	
10	DE-2	
4	DE-3	
4	VE-1	
6	VE-2	
4	VE-3	